



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-reitoria de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração

Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura

Núcleo de Convênios

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO  
 TÉCNICA Nº  
 09/2020/RER QUE  
 ENTRE SI  
 CELEBRAM O  
 INSTITUTO  
 FEDERAL DE  
 EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DE  
 MINAS GERAIS -  
 CAMPUS OURO  
 PRETO E O  
 MINISTÉRIO  
 PÚBLICO DO  
 TRABALHO /  
 PROCURADORIA  
 REGIONAL DO  
 TRABALHO DA 3ª  
 REGIÃO, COM  
 INTERVENIÊNCIA DA  
 FUNDAÇÃO DE  
 APOIO AO  
 DESENVOLVIMENTO  
 DA EXTENSÃO,  
 PESQUISA, ENSINO  
 PROFISSIONALIZANTE  
 E TECNOLÓGICO –  
 FADEMA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0034-70, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-082, doravante denominada **PRT-3ª REGIÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr Arlélcio de Carvalho Lage, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.195.211, SSP/MG e do CPF nº 203.480.706-59, nomeado pela Portaria nº 1.566, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2019, Edição 190, Seção 2, pág. 113, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado-Paraguaçu, Km 03, em Machado, Minas Gerais, CEP 37750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.161.039, SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23208.002194/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente do Edital de Seleção de Projetos nº 19/2020 do IFMG - *Campus* Ouro Preto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre as partes, sem transferência de recursos financeiros por parte do IFMG, visando à implementação, consolidação e execução dos projetos aprovados no Edital nº 19/2020 do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

**2.1.1.** Os Planos de Trabalho e seus anexos conforme dispostos nos processos SEI nº 23213.001493/2020-57, 23213.001492/2020-11, 23213.001491/2020-68, 23213.001483/2020-11, 23213.001464/2020-95 e 23213.001489/2020-99;

**2.1.2.** Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** Figuram como beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica a comunidade acadêmica do IFMG, a sociedade, em especial a população dos Municípios da Região dos Inconfidentes (Itabirito, Mariana e Ouro Preto), com ações de contenção da propagação do novo Coronavírus que contemplarão, dentre outros, os públicos abaixo:

**3.1.1.** Prefeituras e hospitais da região dos Inconfidentes que receberão EPIs do tipo Face Shield, além de kits completos de videolaringoscópio 3D. Também será beneficiada a comunidade acadêmica do IFMG - *Campus* Ouro Preto, com as peças produzidas para os totens higienizadores coletivos com álcool em gel, além da estrutura física que será criada para apoio a diversos projetos futuros de pesquisa e extensão no *Campus*. Espera-se também, com a estrutura do Fab Lab fomentar a pesquisa por respiradores de custo acessível aos setores de saúde e, caso seja necessário, peças de reposição de equipamentos médicos.

**3.1.2.** Os restaurantes de Ouro Preto, a comunidade de Ouro Preto e os turistas que visitam a cidade, ao criar e levar até os restaurantes de Ouro Preto os manuais de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados para serviços de alimentação, como medidas de higiene e principalmente de contenção da propagação do novo Coronavírus. Também será beneficiada a comunidade acadêmica do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

**3.1.3.** Os discentes em vulnerabilidade socioeconômica que terão condições de acesso a atividades de ensino remotas e toda a comunidade acadêmica do IFMG - *Campus* Ouro Preto, que será beneficiada com o banco de equipamentos que poderão ser emprestados para outros alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**3.1.4.** A comunidade acadêmica do IFMG - *Campus* Ouro Preto, que irá receber os totens de higienização produzidos com materiais de baixo custo, bem como oficinas de conscientização, além de outras instituições de gestão de ensino público, organizações empresariais e gestores das áreas de hospitalidade da região de Ouro Preto, que serão auxiliadas tecnicamente em possíveis implantações de totens e protocolos de higienização produzidos em decorrência deste Acordo.

**3.1.5.** Os estabelecimentos comerciais e a comunidade da região de Ouro Preto, ao analisar as situações de trabalho de alguns estabelecimentos supermercadistas destas cidades, compreendendo as dificuldades e os desafios na prevenção ao risco biológico no ambiente de trabalho, criando um dispositivo de escuta e formando mediadores para multiplicarem este trabalho em outros ramos de atividade.

**3.1.6.** A comunidade acadêmica do IFMG - *Campus* Ouro Preto, a sociedade e o Poder Público do Estado de Minas Gerais, que terão melhor acesso aos dados referentes à distribuição espacial de leitos de UTI que possam ser utilizados para atendimento aos pacientes infectados pelo COVID-19.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

**4.1.** Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução dos projetos aprovados, sem prejuízo das seguintes obrigações:

##### **4.1.1. Incumbe ao IFMG:**

- Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito nos Planos de Trabalho;
- Informar à sobre a inviabilidade de execução dos projetos do presente Acordo;
- Prestar contas das atividades desenvolvidas nos projetos;
- Cumprir os termos descritos neste instrumento;
- Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução dos projetos aprovados;
- Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas no presente Acordo;
- Cientificar os representantes dos partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- Dar publicidade às ações e resultados decorrentes dos projetos realizados;
- Apresentar relatórios, quando solicitado, a respeito da execução dos projetos;
- Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

##### **4.1.2. Incumbe à PRT 3ª REGIÃO:**

- Apreciar, analisar e deliberar sobre os projetos apresentados pelo IFMG - *Campus* Ouro Preto destinados às ações de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;
- Repassar para o IFMG – *Campus* Ouro Preto, via Interveniante, a critério exclusivo do Procurador do Trabalho que estiver oficiando no caso, os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução dos projetos objeto deste Acordo;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica.

##### **4.1.3. Incumbe à FADEMA:**

- Receber da PRT 3ª REGIÃO os recursos financeiros para a execução dos projetos objeto deste Acordo;
- Providenciar uma conta bancária para cada projeto para recebimento dos recursos financeiros e gerir esses recursos para a execução dos projetos, informando à PRT 3ª REGIÃO;
- Cumprir os termos descritos neste instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;

- Atuar como interveniente nos termos da Lei nº 8.958/94, administrando o recurso disponibilizado pela conforme previsto nos Planos de Aplicação dos Planos de Trabalho;
- Cientificar os representantes dos partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- Prestar contas junto ao IFMG e ao PRT 3ª REGIÃO quanto ao uso dos recursos aplicados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência deste Acordo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA INTERVENIENTE**

**5.1.** A FADEMA é autorizada, nos termos do §1º, artigo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a captar e/ou receber diretamente os recursos financeiros, no valor de R\$464.204,28 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos) advindos da PRT 3ª REGIÃO, **Petição Cível 0011947-68.2019.5.03.0069**, independentemente dos meios e trâmites que forem adotados para efetivação das transferências, sendo partes na referida petição:

**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

**RÉU:** SAMARCO MINERACAO S.A.;

**RÉU:** VALE S.A.;

**RÉU:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.;

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA;

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARIANA;

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE OURO PRETO;

**5.1.1.** O valor dos recursos financeiros envolvidos da ordem de R\$464.204,28 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), é composto pelos dispêndios dos projetos no valor de R\$425.387,28(Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) acrescidos dos custos administrativos da INTERVENIENTE no valor de R\$38.817,00(Trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS COORDENADORES**

**6.1.** O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenador(es) a serem indicados em Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pela PRT 3ª REGIÃO caso também julgue necessário indicar coordenador(es).

**6.2.** Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**8.2.** Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

**8.3.** O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

**8.4.** A utilização dos recursos financeiros em desconformidade com o pactuado neste instrumento

ensejará, além da sua rescisão, a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada pela PRT 3ª REGIÃO.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela PRT 3ª REGIÃO:

**Arlélio de Carvalho Lage**

Procurador-Chefe da PRT 3ª Região

Pelo IFMG:

**Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do IFMG

Pela INTERVENIENTE:

**Luciano Olinto Alves**

Diretor da FADEMA



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 05/10/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 06/10/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLINTO ALVES, Presidente**, em 28/10/2020, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Representante legal da empresa**, em 11/11/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 12/11/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 12/11/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0625079** e o código CRC **5D259847**.

---

23715.000714/2019-85

0469379v1